



LEI Nº 1.052

DISPONDO SÔBRE: instituição de um adicional de cr\$ 1.000 sôbre o Imposto de Licença de Veículos, destinado a subvenção da Policia Mirim.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituído um "adicional fixo" de cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) sôbre o IMPÔSTO DE LICENÇA DE VEÍCULOS, que incidir sôbre veículos motorizados, automóveis, caminhões e utilitários, licenciados no Município de Presidente Prudente.
- Artigo 2º - Os recursos provenientes do adicional criado por esta lei, serão aplicados, a título de subvenção, na manutenção e aparelhamento da POLICIA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE.
- Artigo 3º - A Prefeitura Municipal celebrará convênio com a Polícia Mirim, declarando-a de utilidade pública. Pelo convênio a ser celebrado, dentre outras obrigações a serem estipuladas incluir-se-ão as seguintes:
- I- A Polícia Mirim obrigar-se-á a prestar permanente colaboração na disciplina de trânsito de veículos e pedestres em vias públicas do centro urbano.
  - II- Em desfiles e festividades.
  - III- Em promoções de campanhas educativas de trânsito junto às escolas, associações e entidades.
  - IV - Em solenidades oficiais.
  - V- Na arrecadação de fundos das entidades assistenciais de utilidade pública.
  - VI- Nas praças de esporte amador.
  - VII- Em repartições públicas municipais de atendimento público.



- § 1º - O convênio fixará em no mínimo 50 ( cinquenta) membros efetivo da corporação da Policia Mirim .
- § 2º - O convênio estabelecerá a obrigação de prestação de contas trimestrais ao Poder Executivo, sob pena de não serem liberados os recursos provenientes desta lei.
- § 3º - Verificado o total de arrecadação, o Poder Executivo fará a liberação das verbas em parcelas trimestrais e idênticas após a aprovação das contas relativas ao trimestre anterior.
- § 4º - O convênio permitirá ao poder público, de lista tríplice indicada pela diretoria, nomear o Presidente da Corporação da Policia Mirim, bem como a maioria dos membros do Conselho Fiscal.
- § 5º - Para atender ao disposto no parágrafo anterior a Policia Mirim adaptará os seus estatutos até 1º de janeiro de 1966.

Artigo 4º- Do total dos recursos provenientes desta lei a POLICIA MIRIM, nos tres primeiros anos d vigência da lei, deverá obrigatoriamente imobilizar no mínimo 40% do valor recebido.

Artigo 5º- O orçamento municipal consignará as verbas próprias para execução da presente lei.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 1965

FLORIVALDO LEAL,

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração, aos 29 dias do mês de setembro de 1965.

Luiz Maurício Sandoval  
Diretor

REGISTRADO LINDO N.º 119 Fls. 16 verso  
ESCRITURARIA